



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná - CNPJ nº 95.561.080/0001-60

LEI Nº 722, de 25 de março de 2014

Súmula: Institui o Regime de Sobreaviso a funcionários municipais no âmbito da Autarquia Municipal SAMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Altera a redação do Artigo 30, da Lei Municipal nº 613/2012 de 30/01/2012, para acrescentar os incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30. A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas, a todos os cargos e funções.

I - Fica instituído o Regime de Sobreaviso aos profissionais da Autarquia que prestam serviços técnicos/operacionais em jornada estendida.

II - As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 da hora normal de trabalho.

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 25 de março de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal